Correios

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SE

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

1. Aos dez dias do mês de abril de 2017, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação no Edifício Sede dos Correios em Aracaju/SE, os membros da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se para analisar a documentação recebida dos interessados no credenciamento de leiloeiros e os registro consignados durante a reunião de recebimento e abertura dos envelopes. Inicialmente, registre-se que todos os participantes tiveram, durante a reunião de abertura realizada em 06/04/2017, sua condição para participar do credenciamento verificada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.comprasgovernamentais.gov.br), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br) e no portal dos Correios (www.correios.com.br), conforme previsto no subitens 3.1. e 4.1.8. do Edital. Nenhum dos leiloeiros interessados tinham registros que os impedissem de participar do credenciamento.

2. Na sequência, passou-se a analisar os registros efetuados pelos leiloeiros presentes à reunião de abertura. Quanto às Solicitações de Credenciamento apresentadas pelos leiloeiros Jailson Rodrigues Silva e Maria Salete Freire de Menezes não atenderem ao modelo padronizado, a CPL considerou que a validação das solicitações contestadas não se traduziria em prejuízos para a Administração nem tampouco feriria os princípios da licitação. O modelo de proposta – Solicitação de Credenciamento – tem o objetivo de padronizar as informações a serem fornecidas pelo interessados. No entanto, a apresentação de forma diversa ao modelo não afeta a proposta do leiloeiro para credenciar-se nos Correios

para poder habilitar-se a realizar os leilões para venda de bens. O instituto do CREDENCIAMENTO é um sistema por intermédio do qual se viabiliza a contratação de todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, atendidas as condições determinadas pela Administração. Dentre essa condições, temos a comprovação do registro como leiloeiro oficial na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, **NÃO** estar suspenso ou impedido de contratar com os Correios e **NÃO** estar declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública. Todos os participante tiveram essa condições verificadas pela Comissão na reunião de abertura. Especificamente a solicitação de credenciamento do leiloeiro Sr. Jailson Rodrigues Silva, o item 5 a que se refere a Sra. Nadja é o número de telefone que se encontra em outro local de sua proposta. Mesmo que não houvesse a indicação desse dado em outro local, a mera informação posterior do leiloeiro interessado, se fosse o caso, atenderia à Administração. Já quanto à solicitação de credenciamento da leiloeira Maria Salete Freire de Menezes, de fato ela não seguiu as declarações do modelo de credenciamento. Todavia, a mesma, em sua proposta **"...declara para os devidos fins que está de acordo com todas as exigências contidas no credenciamento dos leiloeiros junto aos Correios ".** A CPL considerou que a declaração da leiloeira Maria Salete atende às condições exigidas. A invalidação das duas propostas formuladas refletiria um formalismo exacerbado e inútil. Não temos, no caso do credenciamento em questão, um alto grau de complexidade das propostas, como no caso de uma obra de engenharia, na qual a omissão de um item pode ser motivo de desclassificação. No credenciamento de leiloeiros o que se busca é habilitar tantos quantos interessados se apresentem e que atendam aos critérios de habilitação. Nos caso avaliados, NÃO há defeitos sérios e graves aptos a impedir o conhecimento da proposta formulada. Assim, a Comissão não acatou as solicitações de desclassificações das proposta apresentadas e considerou todos os participantes classificados e aptos a participarem do cadastro de leiloeiros credenciados.

3. Conforme previsto, o resultado do julgamento de credenciamento será publicado no Diário Oficial da União para efeito de intimação do ato e será considerado definitivo, após o prazo recursal.

4. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente Ata que foi assinada pelo membros da Comissão Permanente de Licitação.

Roberto Alencar do Nascimento
Presidente da CPL/SE
mat. 8.011.035-5

Membros da CPL:

Maria Gleide Pereira de Almeida
Mat. 8.727.497-3

Alexsandro dos Santos Silva
Mat. 8.727.745-0